



ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CAMUTANGA

LEI nº 16 /83

EMENTA: Dispõe sobre Orçamento Plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1984 a 1986 nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 586.100.000 (Quinhentos e oitenta e seis milhões e cem mil cruzeiros), correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1984 a 1986 conforme se segue:

Categoria Econômica	1984	1985	1986	TOTAL
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				
<u>INVESTIMENTOS</u>				
Obras e Instalações	45.000.000	102.000.000	189.000.000	336.000.000
Equip.e Mat.Permanente	32.100.000	53.000.000	134.000.000	219.100.000
<u>INVERSÕES FINANCEIRA</u>				
Aquisição de Imóveis...	6.000.000	10.000.000	15.000.000	31.000.000
TOTAIS	83.100.000	165.000.000	338.000.000	586.100.000

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos Art. 11 da Lei Federal 4.320.64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário

Camutanga, 10 de novembro de 1983

Lucio Correia da Silva
 Lucio Correia da Silva

PREFEITO